

LEI MUNICIPAL N° 726 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

“Dispõe sobre subvenção a entidade do Município.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a conceder o importe de Cr\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de rio Grande da Serra, a título de subvenção.

Parágrafo Único – A Prefeitura promoverá o repasse em parcelas de acordo com sua disponibilidade financeira, até 31 de dezembro de 1992, conforme processo administrativo nº 1014/92.

Artigo 2º - a entidade beneficiada com a presente lei, prestará contas ao Departamento Financeiro do Município, após o recebimento do valor total fixado no artigo 1º, sob pena de promoverem a restituição dos valores subvencionados, acrescidos dos juros e correção monetária.

Artigo 3º - Para o cumprimento da presente lei, fica autorizado à abertura de crédito especial no orçamento vigente ficando assim classificado:

08 – Educação e Cultura

08.47 – assistência a Educandos

08.47.031.2 – assistência financeira

08.47.031.2.76 – 3231 – SubvençõesCr\$ 4.800.000,00

Artigo 4º - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á por conta de excesso de arrecadação a se verificar até o final do exercício vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de setembro de 1992. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal